

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde sempre, as permissões e as concessões de uso de áreas e espaços públicos do Município de Porto Alegre por entidades privadas têm sido uma prática regular e corriqueira. Eventualmente, trata-se de uma troca por prestação de um serviço que o Poder Público não possui condições de realizar. Dessa forma, a contrapartida se perfaz na própria prestação do serviço, realizado pelo concessionário ou permissionário.

Entretanto, há situações em que a permissão ou a concessão se dá por necessidade unilateral do solicitante ao Município de Porto Alegre, para a realização de atividades privadas, muitas vezes com lucratividade, com repercussão no entorno como, por exemplo, o aumento do fluxo de trânsito local, afetando moradores da região. Outro exemplo característico é a utilização de áreas de praça por agremiações esportivas e clubes, para a implementação de escolinhas de futebol pagas.

Nessas situações, muitas delas perdurando por anos, por não haver previsão e obrigatoriedade, os valores cobrados e auferidos ao longo do tempo por essas entidades privadas não são repassados ao concedente ou permissionário, e, não raro, esse ainda realiza a manutenção da área como se continuasse sob sua responsabilidade, ainda que não exercendo sua posse. Se pensarmos que a propriedade pública é um bem de todos e, dessa forma, não pode prestar-se à lucratividade privada, há que se determinar as situações que ensejam contrapartida para a sua utilização de forma privada.

O jornalista radicado na Espanha Alexandre Cruz, em um artigo publicado em seu blog no dia 28 de abril de 2012, identifica situação ilustrativa desse tema, a partir da utilização do autódromo de Interlagos em São Paulo, que relacionamos com as situações que podem ocorrer em nossa Cidade. Afirma o referido jornalista:

### *Fórmula 1 e a transparência pública*

*A transparência ajuda os mercados e o Estado a funcionar melhor. Por exemplo, graças a informação macroeconômica que produzem e divulgam os governos, os investidores, os produtores e consumidores podem tomar decisões com mais eficácia. Ademais, a transparência dos dados públicos permite uma melhor coordenação entre os membros do Governo, sobre tudo no orçamento e favorece o desenho e a avaliação das políticas para melhorar a qualidade, melhorando a colaboração horizontal e intergovernamental.*

*A transparência contribui em reduzir a corrupção e melhora o rendimento do serviço público. Com um eleitorado bem informado as eleições ganham valor, ou seja, é um elemento importante de participação cidadã e qualidade democrática. Nas sociedades com uma cultura democrática, é importante para o cidadão conhecer as ações dos seus representantes; conhecer o dinheiro que se gasta dos impostos; com os gastos hospitalares; ou que colégios públicos funcionam melhor ou pior. De fato, na democracia representativa a transparência é uma informação pública em que os governantes rendem contas aos governados.*

*Diante disso, é importante conhecer melhor o custo do dinheiro público, por exemplo, nas corridas da Fórmula 1, em Interlagos, São Paulo. Quanto o Estado paga ao magnata Bernie Ecclestone? O Estado participa da montagem do circuito? Quanto leva ou quanto paga na organização da corrida? Quais são as empresas que participam? Quem fica responsável pela arquibancada? E do lugar onde colocam grandes anúncios? Quem organiza? Quem negocia? Quanto vai para o Estado? Há um contrato assinado com Bernie Ecclestone, em que São Paulo tenha a exclusividade da Fórmula 1?*

*Todo este questionamento que se apresenta deixa claro que sem uma transparência não é possível exigir responsabilidades políticas e inclusive jurídicas aos políticos, aos gestores públicos, por uma simples razão: que a cidadania não tem informação suficiente para formar uma opinião e também reclamar se existe algo errado. Tampouco os políticos e governantes não tem incentivos para render contas mais além das suas próprias consciências. Já sabemos o que ocorre quando deixamos no domínio de pessoas e não do desenho das instituições este tipo de decisões. O papel da Federação, de James Madison, dizia que se os homens fossem anjos, não seria necessário, nem controle interno e nem o controle externo sob o governo. Por isto render contas junto com o sistema de contra-pesos e a existência dos meios de comunicação autenticamente independentes são pilares fundamentais de uma democracia representativa digna deste nome.*

Na situação exemplificada por Alexandre Cruz, deparamo-nos com uma situação que acontece anualmente em que uma entidade desportiva internacional faz uso, há anos, de uma pista construída em área pública, sendo que as bases dessa utilização não são de conhecimento público, muito menos quanto aos valores repassados ao Poder Público permissionário ou concessionário. Provavelmente, uma ínfima parte do “bolo” arrecadado seja revertida aos cofres públicos de São Paulo para utilização em ações em prol da população.

A partir dessa percepção, pensamos no presente Projeto de Lei, visando às situações semelhantes presentes e futuras em nosso Município. Porto alegre já deve ter deixado de recolher somas significativas ao longo do tempo, que poderiam ter viabilizado inúmeras ações em prol do bem público. É, portanto, injustificável que continue a deixar de recolher, pois o patrimônio público é bem de todos e não deve se prestar ao uso privado sem retorno à coletividade. E, para além da questão pecuniária, há também a contrapartida por eventuais modificações e transtornos que possam ocorrer com o uso, de ordem urbanística, como fluxo viário, ambiental e paisagística, causando prejuízos ao longo do tempo.

Neste mês de junho, o Brasil será palco da Rio+20, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que marca os 20 anos da Eco-92, na qual as questões relativas à responsabilidade e à reciprocidade deverão ser pautadas pela reflexão do ponto de vista de promoção de uma sociedade mais humana e de mentalidade sustentável. Exercer a responsabilidade social hoje, além de um compromisso ético, deve significar compromisso com o desenvolvimento sustentável, em que a reciprocidade dos benefícios deve estar estabelecida para o bem de todos.

**PROC. N° 1449/12**  
**PLL N° 109/12**

Pelos motivos expostos, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos demais vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2012.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Obriga à prestação de contrapartida a entidade privada que vise ao lucro em suas atividades, em caso de uso de bem público mediante concessão ou permissão.**

**Art. 1º** Em caso de uso de bem público mediante concessão ou permissão, fica a entidade privada que vise ao lucro em suas atividades obrigada a prestar contrapartida:

I – social, na forma de prestação de serviços, mensurável e quantificável em razão do valor e do uso do bem público; ou

II – em retribuição pecuniária mensal, fixada em razão do valor e do uso do bem público.

**§ 1º** A critério da municipalidade, poderão ser requeridas ambas as formas de contrapartida referidas nos incisos do *caput* deste artigo, até o limite fixado em razão do valor e do uso do bem público.

**§ 2º** Em caso de a concessão ou a permissão ter ocorrido até a data de publicação desta Lei, a contrapartida será devida a partir dessa data.

**§ 3º** No caso do disposto no § 2º deste artigo, a entidade poderá designar, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação da avaliação efetuada pela comissão referida no art. 2º desta Lei, 1 (um) representante para fins de acompanhá-la.

**Art. 2º** Comissão avaliará o valor e o uso do bem público e definirá a contrapartida devida pela entidade referida nesta Lei.

**§ 1º** A comissão será composta por órgãos afins com a matéria de que trata esta Lei como, por exemplo, a Procuradoria-Geral do Município (PGM), a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), a Secretaria Municipal do Planejamento (SPM) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam).

**§ 2º** A Câmara Municipal de Porto Alegre poderá indicar representantes para integrar a comissão.

**§ 3º** Para o fim do disposto no inc. I do *caput* do art. 1º desta Lei, a comissão indicará o projeto social.

**§ 4º** A comissão poderá, a seu critério, submeter propostas de definição das contrapartidas referidas nesta Lei a consultas ou audiências públicas.

**Art. 3º** As contrapartidas assumidas com base nesta Lei serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

**Art. 4º** O Executivo Municipal designará órgão municipal para coordenar a comissão referida no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.